

LEI N.º 2.154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as alterações da Lei nº 1.865 de 19 de dezembro de 1994 do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo, integra o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, regendo-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem as seguintes competências:

I. Participar da formulação, acompanhamento, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II. Propor e aprovar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características sócio-ambientais do perfil epidemiológico e da necessidade de ações e serviços de saúde da população;

III. Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV. Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII. Definir critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

- VIII. Possibilitar à população o integral acesso a todas as informações sobre o setor de saúde do Município inclusive da estrutura de financiamento do SUS;
- IX. Convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde a cada quatro anos;
- X. Elaborar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS será composto por 24 Conselheiros, sendo 12 Conselheiros titulares e 12 Conselheiros suplentes, com a seguinte composição:

- I. 25 % dos membros, representantes das entidades dos trabalhadores de saúde;
- II. 25% dos membros, representantes de gestores/prestadores;
- III. 50% dos membros, representantes das entidades de usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I. da autoridade Municipal, Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de Órgãos Estaduais ou Federais;
- II. das respectivas entidades nos demais casos

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - O Presidente do CMS será eleito pelos seus membros.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMS.

IV – o mandato de Conselheiro terá duração de quatro anos, sem prorrogação e sem reeleição consecutiva do mesmo.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão deliberativo máximo é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas regularmente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;

III – para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro titular do CMS terá direito a voz e voto na sessão plenária; na sua ausência seu suplente exercerá esses direitos;

V – as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

VI – quando da presença do Conselheiro titular e suplente o segundo só terá direito a voz;

VII – todos os convidados e participantes terão direito a voz.

Art. 7º - Caberá ao poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do SUS, garantir ao CMS/São Lourenço da Mata, todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º - O CMS deverá ter dotação orçamentária própria definida anualmente para custeio das suas atividades.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – O CMS terá Comissões provisórias e permanentes;

II – consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

III – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

IV – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir Pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2006.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito